



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 139/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0019494/2024-49

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 91467585

PA COPAM N°: 871/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: Sonoco do Brasil Ltda	CNPJ: 00.496.586/0013-60
EMPREENDIMENTO: Sonoco do Brasil Ltda	CNPJ: 00.496.586/0013-60
MUNICÍPIO: Alfenas	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 21°24'6.39" S LONG: 45°58'13.44" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidencia de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-01-03-1	Capacidade instalada	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	3	0
C-07-01-3	Capacidade instalada	Moldagem de termoplástico não organoclorado		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Márcio Mesquita Navarro - Engenheiro Químico	CREA MG0000165854D MG e ART MG20242729261
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental	1150868-6
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1578324-4

De acordo:

Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de
Análise Técnica

1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 03/07/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91467585** e o código CRC **3293AE96**.

Referência: Processo nº 2090.01.0019494/2024-49

SEI nº 91467585



Parecer Técnico de LAS nº 139/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Sonoco do Brasil Ltda**, CNPJ nº 00.496.586/0013-60, localiza-se na Avenida Perimetral Oeste, nº 1685, km 01, zona urbana do município de Alfenas – MG, nas seguintes coordenadas: 21°24'6.39" S 45°58'13.44" W.

Em 21/05/2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 871/2024, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), buscando a regularização de sua atividade, sem a incidência de critério locacional, por se localizar em área urbana.

É detentor de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro, PA 126/2022, com validade até 11/01/2032, para o mesmo CNPJ, porém no endereço Rua Iput nº 57, bairro Vila Teixeira, também em Alfenas - MG. Apresentou cópia de alteração do contrato social, onde consta a mudança para a Avenida Perimetral Oeste, nº 1685, no entanto, não há mais informações sobre a data em que ocorreu de fato a mudança ou solicitação de cancelamento do LAS cadastro vigente.

As atividades desenvolvidas são as seguintes, listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- C-01-03-1 - Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima - Capacidade instalada 45 t/dia;
- C-07-01-3 - Moldagem de termoplástico não organoclorado - Capacidade instalada 15 t/dia.

As atividades supracitadas enquadram o empreendimento como Classe 3, conforme DN 217/2017, por apresentar Porte e Potencial poluidor/degradador médio.

Foram detectadas as seguintes inconsistências no processo nº 871/2024:

1. No SLA consta que a operação teve início em 10/01/2023 e no RAS é informada a data de 28/11/2023. Todavia, em consulta ao Google Earth, verifica-se na imagem de satélite do dia 22/04/2024 que não há construção alguma no local, conforme observado na Figura 1 e 2.



Figura 1 e 2: Imagem do Google Earth do dia 22/04/2024 onde se verifica a inexistência de construções e que o imóvel informado no SLA está sobreposto ao curso d'água



No relatório fotográfico apresentado (Anexo V do RAS), constam 8 fotos do local de acondicionamento de resíduos sólidos. Em umas dessas fotos, de uma caçamba da empresa CRM, pode-se observar ao fundo a parede de um provável galpão. Portanto, deveriam haver estruturas visíveis na imagem de satélite, o que indica que a foto não corresponde ao mesmo local mostrado na imagem de satélite;

2. Na imagem relativa à Área Diretamente Afetada (ADA), o imóvel se encontra sobre as duas margens do córrego do Pântano, curso d'água mais próximo;
3. A planta juntada ao processo, com ART de Joaquim Ribeiro de Avila Leite, Engenheiro Agrimensor, CREA 04000000149890MG e ART MG20243001086, não condiz com o empreendimento Sonoco do Brasil Ltda e traz as seguintes incertezas:
 - Proprietário como ARMAG Ferragens, localizado na Avenida Jamil Saliba;
 - Limites com Sinterama e abatedouro, diferente do perímetro informado no SLA onde os limites são a estação de tratamento de esgoto da COPASA e uma área de pastagem;
 - Não locou infraestruturas e unidades de produção, não delimitou o curso d'água e Área de Preservação Permanente (APP);

Logo, a planta topográfica apresentada não possui os requisitos mínimos de acordo com o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado, item de apresentação obrigatória.

4. No perímetro apresentado no SLA aparentemente ocorre a presença de árvores isoladas e sua supressão necessita de autorização prévia ao licenciamento, conforme artigo 15 da DN 217/2017, o que não foi apresentado ou informado na documentação.

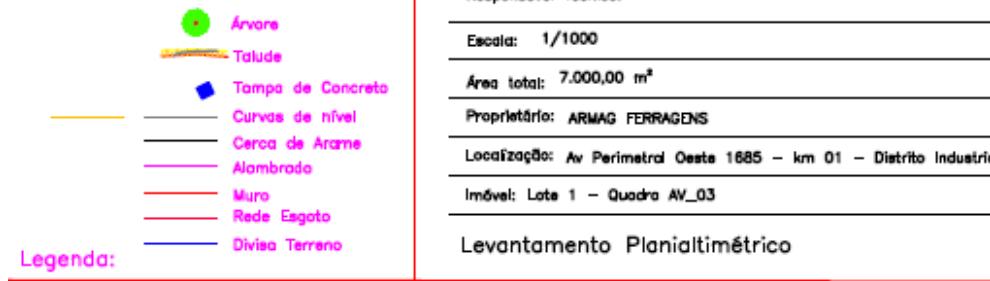


Figura 3: Planta juntada ao processo em pauta

5. Foi apresentada conta de água emitida pela COPASA, referente ao mês 11/2023 e 12/2023 tem como consumidor a Sonoco do Brasil Ltda, no endereço Av. Perimetral Oeste, nº 1685. Tendo em vista o consumo e o valor constatados, verifica-se operação nos referidos meses;
6. Foram apresentadas cópias dos Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR da Sonoco, no mesmo endereço mencionado acima, emitidos em 31/10/2023, 22/12/2023 e 15/01/2024.

Considerando a situação avaliada no SLA e no RAS a equipe da URA SM entende que não há cenário para a sugestão de deferimento, tendo em conta as contradições, incompatibilidades e a falta de informação relacionadas, o que prejudica e inviabiliza a concessão da licença.

Considerando a impossibilidade de identificar a empresa que está buscando regularização a equipe da URA SM sugere o indeferimento do LAS em análise.

Em conclusão, com fundamento nas informações acima, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada à **Sonoco do Brasil Ltda** para as atividades: “Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado



como matéria-prima – código C-01-03-1” e “Moldagem de termoplástico não organoclorado, código C-07-01-3” no município de **Alfenas**, por insuficiência de informações que identifiquem o empreendimento.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.